

Resolução nº 274



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 274

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Aprova Balanço Financeiro e Patromonial de 1970

PROJETO ORIGINÁRIO: Projêto de Resolução nº 013/74

Data apresentação: 26 / 11 / 74 Data da Leitura: 26 / 11 / 74

Considerado objeto de Deliberação em: 26 / 11 / 74

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	***	***	***
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	26.11.74	sim	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 26 / 11 / 74 Unanimidade _____ Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 26 / 11 / 74 Unanimidade _____ Votos Contra _____

Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 27 / 11 / 74 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : _____/_____/_____ Jornal: _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas : 83 (oitenta e tres)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 22 (vinte e dois)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 22

Volta Redonda, 25 de novembro de 1985



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS

OF. G/ 524

Niterói, 6 de junho de 1974

Proc. 908/71

APROVADO
Em <u>16/11/1974</u>
<i>J. Krauss</i>
Secretário

VISTO - em 16/09/1974 **LIDO**
Em 10/1/79
J. Krauss

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo nº 908/71 e anexos, relativos às prestações de contas do exercício de 1970 da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, da Fundação Beatriz Gama e dos Serviços Autônomos de Água e Esgotos, acompanhados do Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, em sessão de 21 de maio de 1974, no sentido da aprovação das contas pertinentes àquele exercício do Prefeito Savio Cotta de Almeida Gama.

Esclareço a Vossa Excelência que o prazo de noventa dias estipulado pelo art. 151, § 2º da Constituição Estadual para "processar e julgar as contas da gestão anual do Prefeito" só começa a ser contado para a Câmara Municipal, a partir do momento em que receber o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência o testemunho do meu mais alto apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 274	Fl. 09	<i>[Signature]</i>

LANÇADO
[Signature]
LANÇADO

[Signature]
DACIO LAZARY GUERREIRO LIMA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SR

COMISSÃO DESIGNADA PARA
APRECIAR AS CONTAS:

VER. JUVENILIO S. NETO

u. ARISTIDES M. SILVA

u. JOAQUIM A. RAUZY

A Comissão de Contas de Contas,
para emitir parecer.

Em 2/10/74

Luiz Furtado

Do Sr. Presidente

Em nome da Comissão
adscrita seja encaminhado
ao Conselho de Contas deste legislativo
tudo que se refere a este parecer

Em 21/11/74

[Signature]

A Secretaria

ao Senhor Presidente

com o relato em separado.

Em 25-11-74

OLIVIO SANTOS
Contador Legislativo

para providências

Em 21/11/74

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
CONTÉM ESTE PROCESSO DE 22 FOLHAS.
Funcionário *[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

- Procs. 908/71 - 948/71 - 3405/71 - 948/74 - 949/74 - 1540/74.
- Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Volta Redonda:
 - a) Prefeitura
 - b) Fundação "Beatriz Gama"
 - c) Serviços Autônomos de Água e Esgotos.
- Exercício de 1970.
- Prefeito: SÁVIO DE ALMEIDA GAMA.
- Pela aprovação.
- Relator - Cons. Paulo de Mello Kale.

PARECER

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 294	FL. 02	

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, acompanhado dos anexos da Fundação "Beatriz Gama" e Serviços Autônomos de Água e Esgotos, em obediência ao disposto no parágrafo 1º, do art. 16 da Emenda Constitucional nº 1/69 e bem assim o art. 1º da Lei nº 7.333, de 10 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que as contas foram apresentadas dentro do prazo legal, sendo objeto de longos e minuciosos estudos que se completaram com o relatório técnico, após os diversos confrontos com documentos e anexos, exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as diversas falhas constantes dos balanços e que sofreram restrições por parte de nossos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

Confere com o original

Em 6/2/74



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

Procs. nºs 908/71 - f.2

948/71

3405/71

948/74

949/74

1546/74

órgãos técnicos, dando motivos a que fossem as autoridades municipais, convidadas a prestar os devidos esclarecimentos;

CONSIDERANDO sanada a maioria de tais lacunas e imperfeições, pelas autoridades acima indicadas, saneando o processo na sua quase totalidade, o que tornou possível novos estudos;

CONSIDERANDO os pronunciamentos da ilustrada Auditoria e douta Procuradoria, ambas concluindo pela aceitação das contas do Exercício de 1970, é de PARECER, o Tribunal de Contas, que merecem aprovação por parte da Câmara Municipal, os processos em lide.

SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 21 de maio de 1974.

DACIO LAZARY GUERREIRO LIMA PRESIDENTE

PAULO KALE RELATOR

SCYLLA SOUZA RIBEIRO

ALVARO SARDINHA

ADILLAR TEIXEIRA

RAUL MONTEIRO BARCELLOS

JULIO XAVIER DE FIGUEIREDO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS

Confere com o original

Em. 6/1/74

mhc/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 274	FL. 03	<u>L.</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

- Procs. 908/71 - 948/71 - 3405/71 - 948/74 - 949/74 - 1546/74.
- Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Volta Redonda:
 - a) Prefeitura
 - b) Fundação "Beatriz Gama"
 - c) Serviços Autônomos de Água e Esgotos.
- Exercício de 1970.
- Prefeito: SÁVIO DE ALMEIDA GAMA.
- Pela aprovação.
- Relator - Cons. Paulo de Mello Kale.

RELATÓRIO

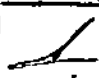
A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através do ofício nº 423/71, encaminhou a este Tribunal, a Prestação de Contas do exercício de 1971, de responsabilidade do então Prefeito, Dr. Sávio de Almeida Gama.

O processo se fez acompanhar dos anexos previstos pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e bem assim, guarda consonância com o que dispõe a Lei nº 7333, de 10 de dezembro de 1973. Instruindo o processo encontra-se o Orçamento do exercício em tela e bem assim, prestações de contas da Fundação "Beatriz Gama" e os Serviços Autônomos de Águas e Esgotos, órgãos subordinados à Prefeitura, autarquias que são da mesma.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS

Confere com o original

Em, 6/1 

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 274	Fl. 04	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

Procs. nºs 908/71 - f.2
948/71
3405/71
948/74
949/74
1546/74

I - Execução Orçamentária

Através da Deliberação nº 1 003, de 9 de novembro de 1 969, foi o Orçamento aprovado pela ilustrada Câmara Municipal, fixando sua Receita e Despesa, no valor de Cr\$.. 23.750.000,00 (vinte e tres milhões e setecentos e cinquentamil cruzeiros).

II - Receita Orçamentária

Pelos diversos componentes da marcha da Receita, os valores arrecadados atingiram o montante de Cr\$... 29.412.965,38 (vinte e nove milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos) superando em Cr\$ 2.062.965,38 (dois milhões, sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), o que se previu. Tais acréscimos foram originados pelas Transferências Correntes e Receitas de Capital. Cabe ao Relator, focalizar o procedimento deste título, pois, as Receitas Correntes, entre orçada e arrecadada, isto é, a propriamente municipal, ocorreu o "deficit" de arrecadação em Cr\$ 2.269.142,46 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos) e que foi coberta, como já afirmamos pelas Transferências Correntes e Receitas de Capital. A isto acrescente-se Cr\$ 4.800.071,33 (quatro milhões, oitocentos mil, setenta e um cruzeiros e trinta e tres centavos) extraorçamentária, nos itens:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 274	FL. 05
	<i>A.</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

Procs. nºs 908/71 - f.3

940/71

3405/71

940/74

949/74

1546/74

- a) Restos a pagar Cr\$ 3.930.171,57
b) Depósitos Cr\$ 869.899,76

Temos observado neste trabalho e em outros que os orçamentos, com raras e honrosas exceções, encerram o exercício, com um volume oneroso a orçamento futuro, consignando-se obrigações que comprometem a Administração nos exercícios seguintes.

III - Despesa

Os resultados dos Balanços que ilustram a Prestação de Contas, oferecem diversos aspectos que podem ser assim dimensionados:

- a) Despesa fixada Cr\$ 27.350.000,00
b) Cred. adicionais .. Cr\$ 3.789.300,00
Total Cr\$ 31.139.300,00

Nestas condições, a despesa autorizada elevou-se ao total acima e obedeceu o seguinte desenrolar:

- c) Despesa autorizada . Cr\$ 31.139.300,00
d) Despesa realizada .. Cr\$ 28.720.017,89
Para menos Cr\$ 2.419.282,11

A fim de se conhecer os diversos resultados, a Receita e Despesa, por categorias econômicas, tiveram o seguinte procedimento:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 214	FL 06	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

Procs. nºs 908/71 - f.4
948/71
3405/71
948/74
949/74
1546/74

1 - Receitas:

a) Correntes Cr\$ 28.570.549,69
b) de Capital Cr\$ 842.415,69
Total Cr\$ 29.412.965,38

2 - Despesas:

a) Correntes Cr\$ 18.880.601,72
b) de Capital Cr\$ 9.839.416,17
Soma Cr\$ 28.720.017,89
Superavit Cr\$ 692.947,49
Total Cr\$ 29.412.965,38

Estes elementos foram confrontados com o anexo, comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada, não apresentando distorções. Outros estudos comparativos, com os diversos anexos, tais como 6, 7, 8, 9 e 11, previstos na Lei nº 4 320/64, foram achados corretos. Apenas, houve diferença na parte de Transferências Correntes, na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - cuja diferença entre os Balanços conjugados - Prefeitura/Estado, dá para este, uma diferença para mais de Cr\$ 55.108,74 (cinquenta e cinco mil, cento e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos) aqui se justificando pela arrecadação dos últimos tres dias de final de exercício e que sempre oferecem distorções nos lançamentos bancários, pela impossibilidade no tempo e no espaço de lançamentos precisos e que são conciliados nos primeiros dias do mes subsequente do no

MS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 294	FL. 08
	<i>[Signature]</i>



Procs. nºs 908/71 - f.5
 948/71
 3405/71
 948/74
 949/74
 1546/74

vo exercício.

2 a - Programa de Educação e Cultura

O Município de Volta Redonda, por sua alta expressão no consenso nacional, sua grandeza sócio-cultural e econômica, oferece nos vários campos da atividade humana, exemplos marcantes de sua vida na Administração Pública e na procura de soluções nos diversos campos de seu Povo. É o caso do programa "Educação e Cultura" onde foram aplicados Cr\$ 3.600.581,67 (tres milhões, seiscentos mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta e sete centavos) muito além do percentual constitucionalmente estabelecido, pela alínea "f", parágrafo 3º, do art. 15, da Constituição Federal.

IV - Balanço Financeiro

Através destes elementos, achamos a demonstração geral dos recursos em giro e que podemos assim mensurá-los:

1 - Entradas

a) Saldo em 31/1/70	Cr\$	827.354,53
b) Receita Orçamentária	Cr\$	29.412.965,38
c) Rec. extraorçamentária ...	Cr\$	<u>4.800.071,33</u>
Total	Cr\$	35.040.391,24

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 294	FL. 08



Procs. nºs 908/71 - f.6
 948/71
 3495/71
 948/74
 949/74
 1546/74

2 - Saídas:

d) Desp. orçamentária	Cr\$	28.720.017,89
e) Desp. extraorçamentária ..	Cr\$	<u>5.479.597,25</u>
Total	Cr\$	34.199.615,14
Saldo para 1 971	Cr\$	849.776,10

cujos dados se encontram devidamente contabilizados em seu Ativo.

V - Balanço Patrimonial

Ao encerramento do exercício, cabe ao Relator, pelo seu Tribunal, o exame ético das contas e daí não pode e nem deve se limitar aos Balanços orçamentário, econômico e financeiro, mas tem de apreciar os resultados conseguidos, onde se pode aferir da eficiência das organizações, especialmente, na esfera municipal. Daí porque, não se trata, pois, de verificar apenas os aspectos morais da aplicação dos dinheiros públicos - o que é extremamente importante - senão também de apurar se essa aplicação foi levada a efeito com a eficiência desejada. Ora, um desses dois aspectos administrativos - a eficácia da gestão - somente o controle interno, precisamente, por ser interno, está em condições de examinar, como está previsto, aliás, no item III, do art. 71, da Constituição, para oferecê-lo, em seguida, ao exame deste Tribunal e da Câmara Municipal.

Isto posto, vamos aos resultados dos Balanços Patrimoniais, em resumo:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 294	FL. 09	



Procs. nºs 898/71 - f.7
 948/71
 3405/71
 948/74
 949/74
 1546/74

Ativo:

a) Disponível	Cr\$	840.776,10
b) Permanente	Cr\$	<u>16.408.349,10</u>
Total	Cr\$	17.249.125,20

Passivo:

c) Restos à pagar	Cr\$	4.782.731,84
d) Depósitos	Cr\$	184.434,97
e) Outras exigibilidades	Cr\$	<u>94.259,67</u>
Total	Cr\$	5.061.446,48

Ativo Real Líquido Cr\$ **12.187.678,72**

Para se ter uma visão do comportamento histórico e econômico dos valores patrimoniais no quinquênio, se já permitido ao Relator, apreciá-lo:

Ativo

1 966	Cr\$	1.582.091,00
1 967	Cr\$	3.917.574,00
1 968	Cr\$	7.158.660,00
1 969	Cr\$	11.573.561,00
1 970	Cr\$	17.249.123,00

Passivo

1 966	Cr\$	1.582.091,00
1 967	Cr\$	2.263.327,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 274	Fl. 10	



Proc. nºs 308/81 - f.º
 248/71
 3408/71
 243/74
 240/74
 1345/74

1 958	Cr\$	6.917.176,00
1 969	Cr\$	6.586.141,00
1 979	Cr\$	5.861.446,00

Como se vê dos elementos contábeis apontados, a situação patrimonial oferece elementos que positivam uma administração continuamente voltada para a segurança econômica financeira de seus municípios.

Do fecho do Balanço Patrimonial, em detalhes técnicos, é nos dado apreciar nas Variações Patrimoniais, um resultado positivo de Cr\$ 7.195.257,95 (sete milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos) confirmando assim, um bom controle na execução orçamentária.

VI - Autorquias

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 214	FL. 11	<i>[Signature]</i>

Na forma estabelecida pela legislação em vigor e complementarmente pelo Tribunal de Contas, através de suas Resoluções, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, fez anexar os Balanços dos Serviços Autônomos de Água e Esgotos e da Fundação "Beatrix Casa", cujos elementos foram exaustivamente estudados e analisados pelos nossos órgãos técnicos, que concluíram pela sua acatamento.

Minucioso levantamento de dados sócio-econômico compõe o Balanço da Fundação "Beatrix Casa". Apenas, como

[Handwritten mark]



Procs. nºs 908/71 -f.9
 948/71
 3405/71
 948/74
 949/74
 1546/74

ilustração, informamos o seguinte:

Receitas Correntes ... Cr\$ 1.678.333,49
 Despesas diversas ... Cr\$ 1.341.268,29

Para melhor se aquilatar de seus valores patrimoniais, é bom que informe, que eles somam Cr\$2.127.591,66 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e seis centavos) e o seu imobilizado é de 74,25% deste montante e seu exigível era de apenas Cr\$... 335.495,74 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos).

Outra autarquia, se fez presente aos nossos estudos. Refiro-me aos Serviços Autônomos de Água e Esgotos, cujos elementos contábeis o posicionam da seguinte maneira:

1 - Receita

a) Prevista	Cr\$	3.967.332,20
b) Execução	Cr\$	3.049.829,15
Deficit	Cr\$	917.503,05

2 - Despesa

c) Fixada	Cr\$	3.967.332,20
d) Execução	Cr\$	3.211.400,16
		755.932,04

ou resumindo:

Deficit da Receita	Cr\$	917.503,05
Superavit exc. Despesa	Cr\$	755.932,04
Superavit	Cr\$	161.571,01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo

R. 274	FL. 12	
--------	--------	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

Procs. nºs 908/71 - f. 10

948/71

3405/71

948/74

949/74

1546/74

O Balanço Patrimonial, anexo nº 14, oferece os seguintes itens:

Valor do Ativo	Cr\$	<u>4.271.900,57</u>
Valor do Passivo	Cr\$	<u>544.427,07</u>
Valor do Passivo compensado .	Cr\$	<u>2.500,00</u>
Total	Cr\$	546.927,07
Ativo Líquido	Cr\$	<u>3.724.973,50</u>
Total	Cr\$	<u>4.271.900,57</u>

Todos os elementos aqui analisados com a atenção e responsabilidade atinentes ao assunto, têm como escopo, oferecer elementos concretos ao Controle Legislativo Municipal, sob o duplo aspecto da legalidade e da conveniência pública, "pelo que se caracteriza como um controle eminentemente político e, como tal, alheio aos direitos individuais do administrado, mas adstrito aos interesses coletivos" como ensina o Prof. Hely Lopes Meirelles.

VII - Conclusão

Ao desenrolar deste processo, foram observados vários erros, lacunas e imperfeições, que não chegaram a afetar a precisão das contas, não ocasionando danos de ordem patrimonial, tendo o Tribunal, face ao disposto na Resolução nº 28/74, sobrelevado tais omissões, eis que, o mesmo deseja servir menos como órgão fiscalizador, para se situar como órgão di-

187

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 284	Fl. 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

Procs. n.ºs 908/71 - f. 11

948/71

3405/71

948/74


949/74

1546/74

dático e disciplinador nesta nova fase de implantação dos serviços de controle externo.

Este é o Relatório, parte integrante do Parecer e que submeto à alta apreciação deste Colendo Tribunal.

SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 21 de maio de 1974.


PAULO DE NELLO KALE

Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

Confere com o original

Em, 6, 21/5/74


CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

R. 294	FL. 24	
--------	--------	---

mhc/.

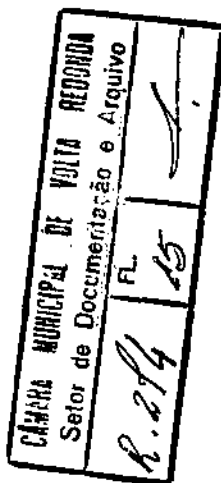


contadoria do legislativo

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao seu respeitável despacho de 21 de novembro de 1974, no processo oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contendo as Contas Municipais, da Fundação Beatriz Gama e do Serviço Autônomo de Água e Esgôtos, com o respectivo parecer prévio favorável à aprovação das mesmas, que correspondem ao exercício financeiro de 1970, gestão do Ex-Prefeito Sávio Cota de Almeida Gama, e, em atenção à solicitação do ilustre e honrado Ver. Aristides Martins da Silva, da Comissão designada para aprovação das referidas contas, tenho a informar o seguinte:

As contas ora em exame, mereceram o Parecer Prévio do Tribunal favorável à sua aprovação, tendo funcionado como Membro Relator o insigne Conselheiro, Dr. Paulo de Melo Kalle, que, em seu brilhante relatório, após o saneamento de algumas deficiências encontradas nelas, no item III, alínea 2, sabiamente assim se expressou:



"O Município de Volta Redonda, por sua alta expressão no consenso nacional, sua grandeza sócio-cultural e econômica, oferece nos vários campos de atividade humana, exemplos marcantes de sua vida na Administração Pública e na procura de soluções nos diversos campos de seu Povo. É o caso do programa "Educação e Cultura" onde foram aplicados Cr\$...... 3.600.581,67 (tres milhões, seiscentos mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta e sete centavos) muito além do percentual constitucionalmente estabelecido, pela alínea "f", parágrafo 3º, do art. 15, da Constituição Federal".

Como se vê, as palavras sinceras e generosas daquele eminente homem público e técnico de ímpar capacidade profissional, vem colocar esta comunidade e a nossa gente nos píncaros da ventura, enobrecer os Administradores de maneira geral e honrar consideravelmente a todos sem distinção, cujos frutos belos e saborosos esta Casa, por certo, há-de colher.

Assim, pouco mais há a acrescentar, de vez que, as contas do ano de



Continuação:

1970, como se observa do relatório do Tribunal, foram exaustivamente examinadas pelos diversos ângulos geralmente aceitos em contabilidade;

Todavia, para que os Senhores Vereadores tenham uma ideia mais objetiva sobre a matéria, esclareço ainda, o que segue:

I - CONCEITO DAS CONTAS

Entende-se por prestação de contas a demonstração gráfica da situação patrimonial e a sua composição na data do seu encerramento, isto é, em 31 de dezembro de 1970.

Porisso, muitos dão o nome de Balanço do Ativo e Passivo, outros somente de Balanço e, ainda outros por Prestação de Contas, este mais usado nas Entidades de Direito Público como é, sem dúvida, o caso presente.

Assim, no Ativo aparecem os bens e os direitos da Entidade, constituindo de maneira global a substância patrimonial, e, no Passivo aparecem as obrigações ou responsabilidades patrimoniais dessa mesma Entidade.

II - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita orçamentária alcançou o montante de Cr\$ 29.412.965,38 (- vinte e nove milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), ultrapassando, assim a Previsão do Orçamento aprovado pela Deliberação nº. 1.003/69, de Cr\$ 5.662.965,38 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), ou seja, um percentual de 23,84% para mais.

III - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa foi de Cr\$ 28.720.017,89 (vinte e oito milhões, setecen-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 214	FL. 16	



Continuação:

tos e vinte mil, dezessete cruzeiros e oitenta e nove centavos), havendo no exercício um superavit de Cr\$ 692.947,49 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Cumpra-se esclarecer aqui que, do montante da despesa Cr\$ 18.880,601,72 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e um cruzeiros e setenta e dois centavos) foram gastos no custeio de pessoal, material, encargos, transferências e correntes e, os restantes Cr\$ 9.839.416,17 (nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e dezessete centavos) em despesas de capital.

IV - PATRIMÔNIO

Da análise feita, verifica-se que o valor histórico do patrimônio Municipal, em 31 de dezembro de 1970, era de Cr\$ 17.249.125,20 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos), acusando no exercício um aumento positivo de Cr\$ 7.195.257,95 (sete milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 294	FL. 18	A

V - AUTARQUIAS

No mesmo exercício financeiro, a Fundação Beatriz Gama acusou uma receita de Cr\$ 1.678.333,49 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), contra uma despesa de Cr\$ 1.341.268,29 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), sendo o seu valor patrimonial no encerramento do exercício de Cr\$ 2.127.591,66 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Quanto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos, o mesmo acusou uma



Continuação:

receita de Cr\$ 3.049.829,15 (tres milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quinze centavos), contra uma despesa de Cr\$ 3.211.400,16 (tres milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos cruzeiros e dezesseis centavos), acusando, assim, um deficit, no exercício, de Cr\$ 161.571,01 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e um centavo), sendo o seu patrimônio naquela ocasião de Cr\$ 3.724.973,50 (tres milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e tres cruzeiros e cinquenta centavos).

VI - CONCLUSÃO

Assim posto, as Contas Municipais e Autárquicas correspondentes ao exercício financeiro de 1970, após sua preparação foram encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com parecer do Auditor da Prefeitura, eminente e ilustre Prof. José Teixeira Machado Júnior, Contabilista devidamente registrado no CRC-GB sob o nº. 10.126, certificando sua exatidão; tramitou regularmente na alta Corte de Contas Estadual, vindo a merecer dela o Parecer Prévio favorável à aprovação das mesmas, conforme Ofício nº. G-524, de 6 de junho de 1974, restando-me, por conseguinte, sugerir a Vossa Excelência seja dado curso normal ao presente, por se encontrar dentro das normas preconizadas pelos arts. 101 à 106 e seus §§, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e, bem assim, em estreita consonância com o disposto na Lei nº. 7.333, de 10 de dezembro de 1973.

Ao colocar-me ainda uma vez mais a inteira disposição de Vossa Excelência, da Ilustre Comissão de Finanças e dos demais Senhores Vereadores para os esclarecimentos julgados indispensáveis, valho-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 274	FL. 18	

Volta Redonda, 25 de novembro de 1974.

OLIVIO JOSÉ DOS SANTOS
Contador do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 013/74

EMENTA: - Aprova Balanço Financeiro e Patrimonial de 1970.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

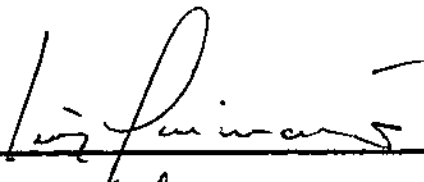
Artigo 1º - Ficam aprovados os resultados gerais do exercício de 1970, demonstrados no BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

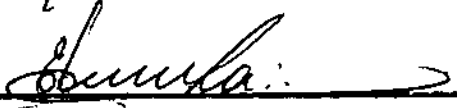
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

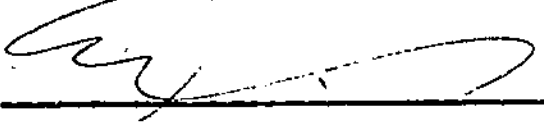
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala Getúlio Vargas, 26 de novembro de 1974

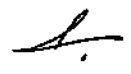
COMISSÃO EXECUTIVA









CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 274	FL. 19	

PWTM/pwtm/.

LIDO
Em 26 / 11 / 19 74
J. Ramos
Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS RECOMENDADOS NA LEI Nº 26. XI. 74

J. Ramos
Secretário

7º aprovado em 1ª e 2ª Votação
Fase Regime de Urgência.
V.P. 26.XI.74
J. Ramos
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- R E Q U E R I M E N T O -

Senhor Presidente

Requeiro nos termos regimentais, após ouvir o douto e ilustre Plenário, a INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA e REGIME DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA para o Projeto de Resolução nº 013/74, de autoria da Comissão Executiva.

Sala Getúlio Vargas, 26 de novembro de 1974

Luiz Pinheiro
de Paula
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 294	FL. 20	[Signature]

LIDO
Em 26 / 11 / 19 74
[Signature]
Secretário

APROVADO
Em 26 / 11 / 19 74
[Signature]
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

APROVADO
Em 26 de 11 de 1974
Secretaria

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Funções e Frealização

RELATOR : Vereador Mirano

ASSUNTO : Parecer favorável a

prestação de contas do exercício de
1970 da Prefeitura de Volta Redonda,
sendo em vista o parecer do
Tribunal de Contas do Estado do Rio
de Janeiro favorável a mesma,
esta comissão está tendo como
base o parecer favorável por
entender que o Tribunal tem
alter técnicas no assunto

Sala Getúlio Vargas, 26 de 11 de 1974

João de Aguiar Ramos
assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.294	FL. 21	L.



RESOLUÇÃO Nº 274

EMENTA: Aprova Balanço Financeiro e Patrimonial de 1970.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:


Artigo 1º - Ficam aprovados os resultados gerais do exercício de 1970, demonstrados no BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de novembro de 1974.


LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 274	FL. 22	



PUBLICADO EM 2/12/74

Prof. Dr. M. V. R.

Remessa 6/12/74

Expediente nº Of. P. 239/74

Tribunal de Contas do Est. P. J.

Remessa 6/12/74

Expediente nº Of. D. 823/74

S. H. H. E.

Remessa 6/12/74

Expediente nº Of. D. 824/74

Fund. Beatriz Lima

Remessa 6/12/74

Expediente nº Of. D. 825/74